

Lei nº 66/62.

A Câmara Municipal de Mandaguari,
Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte lei:

Sumula: - Disposição sobre isenção de
Impostos:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado
a isentar os impostos e taxas, bem
como de transmissão INTER-VIVOS,
que recaem sobre a propriedade da Es-
ta Paroquia ou Colégio São Francisco
de Assis, desta cidade.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as
disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura de Municipal de
Mandaguari em 15 de Dezembro de 1962.

HIRO VIEIRA.

Prefeito Municipal

NELSON DOURA MARQUES

Secretario.